

JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPOLIDE

Lisboa

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES DA FREGUESIA DE CAMPOLIDE

Projeto de Regulamento — versão para consulta pública (30 dias), junho de 2026. A aprovar pela Assembleia de Freguesia de Campolide, sob proposta do Executivo da Junta de Freguesia, em ____ de _____ de 2026.

Ao abrigo do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Plano de Cultura da Freguesia de Campolide 2026–2030

PREÂMBULO

A prossecução do interesse público local concretiza-se, designadamente, através de políticas de desenvolvimento cultural assentes na cooperação com o tecido associativo da freguesia. Reconhecendo o papel insubstituível das coletividades e associações na vida cultural de Campolide, a Junta de Freguesia (adiante «JF») estabelece, pelo presente Regulamento, um regime de apoio claro, transparente e previsível, ao abrigo das competências fixadas no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designadamente a dada pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, e em execução do Plano de Cultura da Freguesia de Campolide 2026–2030.

O presente Regulamento orienta-se por uma lógica de subsidiariedade e de autonomia das entidades: a JF apoia e complementa a ação das coletividades, não a substitui. Privilegia-se o apoio por participação (*matching*) sobre o subsídio incondicional, premiando quem capta financiamento externo e quem promove mais atividade aberta à comunidade, e dissuadindo a sobre-orçamentação.

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º — Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de atribuição de apoios, financeiros e em espécie, pela JF às coletividades, associações e demais entidades sem fins lucrativos com sede ou atividade desportiva, recreativa ou cultural regular no território da freguesia de Campolide, em execução do Plano de Cultura 2026–2030.

Artigo 2.º — Âmbito e elegibilidade

1. Podem candidatar-se as entidades que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Terem personalidade jurídica e estarem legalmente constituídas, com órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
 - b) Terem sede na freguesia ou, não a tendo, aí promoverem atividade cultural, recreativa ou desportiva regular e comprovada;
 - c) Não terem dívidas à JF, à Segurança Social, à Autoridade Tributária ou ao Estado;
 - d) Terem a situação regularizada perante a JF relativamente a apoios anteriores;
 - e) Cumprirem as obrigações relativas a trabalhadores e/ou prestadores de serviços afetos às atividades apoiadas;
 - f) Não se encontrarem em processo de insolvência;
 - g) Não terem sido condenados judicialmente, e transitado em julgado.

2. Ficam excluídas as entidades com fins lucrativos, os partidos políticos, as associações sindicais, as câmaras municipais, as juntas de freguesia, os estabelecimentos de ensino e demais entidades públicas.

Artigo 3.º — Princípios

A atribuição de apoios rege-se pelos princípios da transparência, da equidade, da subsidiariedade, do alinhamento estratégico com o Plano de Cultura 2026–2030, da alavancagem, premiando a captação de financiamento externo, da proibição de sobre-financiamento e do lucro, e da prestação de contas.

CAPÍTULO II — MODALIDADES, LINHAS E LIMITES DO APOIO

Artigo 4.º — Modalidades

1. O apoio da JF pode assumir as seguintes modalidades:
 - a) Apoio financeiro direto, mediante transferência bancária;
 - b) Apoio em espécie, incluindo cedência de espaços, apoio logístico, apoio em comunicação e divulgação e disponibilização de equipamento.
2. As modalidades podem ser cumuladas entre si, desde que o valor total não exceda o teto previsto no artigo 6.º.

Artigo 5.º — Linhas de apoio

1. O apoio organiza-se em duas linhas:
 - a) Linha A — Apoio Anual às Atividades: destinada ao plano anual de atividades da entidade; as candidaturas são apresentadas entre 1 de novembro e 30 de novembro do ano anterior ao da execução;
 - b) Linha B — Apoio a Projeto: destinada a projetos ou iniciativas específicas e delimitadas; a candidatura está aberta durante todo o ano.
2. As duas linhas não são cumuláveis: cada entidade só pode beneficiar de uma delas em cada ano civil.
3. O teto anual previsto no artigo 6.º aplica-se à linha de que a entidade beneficie.

Artigo 6.º — Limites e teto

1. O apoio máximo por entidade e por ano civil, considerando a soma do apoio financeiro e do apoio em espécie, é fixado em função da pontuação obtida na grelha de avaliação prevista no artigo 12.º, nos seguintes termos:
 - a) De 50 a 60 pontos: 8.000€ (oito mil euros);
 - b) De 61 a 70 pontos: 12.000€ (doze mil euros);
 - c) De 71 a 80 pontos: 14.000€ (catorze mil euros);
 - d) De 81 a 90 pontos: 16.000€ (dezasseis mil euros);
 - e) Pontuação igual ou superior a 91 pontos: 18.000€ (dezoito mil euros).

2. A cedência de espaços sob gestão da JF é contabilizada como apoio em espécie e deduzida ao teto referido no número anterior, nos termos da Tabela de Preços para Valorização do Apoio em Espécie, anexa ao presente Regulamento.
3. Para efeitos de contabilização da cedência, as entidades devem, obrigatoriamente, incluir as suas atividades regulares anuais no pedido de apoio.
4. A comparticipação em *matching* face aos valores obtidos por fontes de financiamento externas à JF corresponde à fórmula de 1:1, em que por cada euro obtido de fontes externas, corresponde à atribuição de um euro em apoio da JF até ao montante máximo por patamar.
5. Para efeitos de *matching* consideram-se os valores oriundos de apoios, subsídios e programas da Câmara Municipal de Lisboa minorados em 50%.
6. A atribuição de apoios está sempre sujeita à dotação orçamental disponível e ao cabimento orçamental, sendo a aprovação precedida de informação sobre fundos disponíveis.
7. As entidades cuja pontuação seja igual ou superior a 91 pontos podem ver o limite máximo previsto no n.º 1 elevado, mantendo-se inalterada a taxa máxima de comparticipação corresponde conforme o Artigo 7.º, nos seguintes termos: para 20.000€ (vinte mil euros) no ano civil seguinte àquele em que comprovem um aumento de, pelo menos, 20% do financiamento externo líquido relativamente ao ano anterior; e para 22.000€ (vinte e dois mil euros) no terceiro ano, caso, no segundo ano, comprovem novo aumento de, pelo menos, 20% do financiamento externo líquido relativamente ao ano anterior. O limite assim elevado não pode, em caso algum, exceder 22.000€ (vinte e dois mil euros). Se, a partir do terceiro ano, a entidade não comprovar o aumento mínimo correspondente à taxa de inflação anual medida pelo INE, o limite máximo regressa ao valor previsto no n.º 1. Para efeitos do presente número, considera-se financiamento externo líquido o financiamento externo comprovado, na aceção do n.º 2 do artigo 7.º, efetivamente recebido e documentado, deduzido de quaisquer devoluções ou reembolsos.

Artigo 7.º — Comparticipação e alavancagem

1. A comparticipação financeira da JF corresponde a uma percentagem do custo total elegível das atividades (Linha A) ou do projeto (Linha B), nos seguintes termos:

A comparticipação base dada a cada entidade tem por racional a pontuação obtida pela apreciação da candidatura, conforme Tabela do Artigo 12º, e com os montantes mínimos de:

Entre 50 a 60 pontos – base de 4.000,00€

Entre 61 a 70 pontos – base de 5.000,00€

Entre 71 a 80 pontos – base de 6.000,00€

Entre 81 a 90 pontos – base de 7.000,00€

Entre 81 a 100 pontos – base de 8.000,00€

2. Considera-se financiamento externo comprovado todo o financiamento obtido de fontes distintas da JF e dos recursos próprios correntes da entidade, a que se exclui a quotização, designadamente subsídios de outras entidades públicas, fundos europeus, mecenato e patrocínio, documentalmente comprovado.
3. A comparticipação máxima da JF não pode exceder 80%.
4. Proibição de sobrefinanciamento: a comparticipação da JF, somada às demais fontes de financiamento, não pode exceder 100% do custo total elegível; verificando-se excesso, a comparticipação da JF é reduzida na medida necessária.

5. Quando a Junta de Freguesia seja a promotora principal ou coprodutora da atividade ou do projeto, assumindo a respetiva direção, gestão e risco, a despesa correspondente não constitui comparticipação ao abrigo do presente Regulamento, sendo classificada como atividade cultural própria da Junta de Freguesia e processada fora do âmbito deste Regulamento.
6. Os limites mencionados na alínea 1 podem ser excecionalmente ultrapassados para assegurar o cumprimento de compromissos financeiros validamente assumidos pela Junta de Freguesia perante a entidade em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento, e apenas até ao termo da vigência desses compromissos.
7. Fora do caso previsto no número anterior, o limite máximo de cada patamar só pode ser ultrapassado relativamente a projetos de cooperação entre a Freguesia e a entidade que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições: a) estarem formalizados em protocolo escrito de cooperação aprovado pelo Executivo; b) executarem, de forma direta e identificada, uma medida ou objetivo inscrito no Plano de Cultura da Freguesia; c) terem carácter plurianual ou estrutural, ou envolverem coprodução com partilha de gestão e de risco; e d) ser documentalmente demonstrado que, pela natureza do projeto, o financiamento externo não pode atingir o patamar de 40% do valor total desse projecto.
8. As situações previstas nos dois números anteriores dependem de deliberação do Executivo aprovada por maioria, fundamentada em ata e publicada nos termos do artigo 21.º.

Artigo 8.º — Prevenção de sobre-orçamentação

1. A entidade cujo grau de execução física e financeira do plano de atividades correspondente ao apoio base dado pela JF, ou projeto apoiado, no ano anterior, tenha ficado abaixo de 80% vê a sua taxa de comparticipação, no ano civil seguinte, reduzida a 90% do custo total elegível, independentemente do financiamento externo comprovado.
2. Verificando-se a situação prevista no número anterior por duas vezes, a entidade fica impedida de se candidatar a qualquer apoio no ano civil seguinte ao da segunda ocorrência.
3. O grau de execução é apurado pelo Gabinete de Cultura com base no relatório final e nos respetivos documentos justificativos.
4. As reduções e impedimentos previstos no presente artigo não prejudicam a aplicação das demais sanções por incumprimento.

Artigo 9.º — Valorização do apoio em espécie

1. Cedência de espaços: de acordo com a tabela de preços em vigor, aprovada nos termos do presente Regulamento – vide Tabela Anexa I;
2. Apoio logístico e de equipamento: pelo custo real apurado pela JF;
3. Apoio em comunicação: pelo valor estimado segundo tabela interna a aprovar pelo Executivo.
4. Os valores de referência para a valorização do apoio em espécie constam do Anexo — Tabela de Preços para Valorização do Apoio em Espécie, que faz parte integrante do presente Regulamento.

CAPÍTULO III — PROCEDIMENTO

Artigo 10.º — Calendário

1. Linha A (Apoio Anual): a abertura é anunciada publicamente até 1 de novembro de cada ano, para o apoio relativo ao ano civil seguinte; o prazo de submissão termina a 30 de novembro; a apreciação e proposta de distribuição concluem-se até 15 de dezembro; a decisão do Executivo e a comunicação às entidades realizam-se até ao final de janeiro.
2. Linha B (Apoio a Projeto): a candidatura está aberta durante todo o ano; a decisão é proferida no prazo máximo de 45 dias úteis a contar da submissão completa, sujeita à dotação orçamental disponível.
3. A título excecional e fundamentado, o Executivo pode abrir períodos extraordinários de candidatura.

Artigo 11.º — Candidatura

1. A candidatura é formalizada através da Ficha de Candidatura ao Apoio a Coletividades, disponível no Gabinete de Cultura da JF e no sítio eletrónico da freguesia.
2. A Ficha de Candidatura inclui obrigatoriamente: identificação completa da entidade; plano de atividades ou descrição do projeto, com datas, locais, públicos-alvo e orçamento discriminado; discriminação do apoio financeiro e em espécie solicitado; identificação e comprovação do financiamento externo; historial de atividades do ano anterior; identificação dos eixos estratégicos do Plano de Cultura servidos; e declaração de compromisso e de veracidade dos dados.
3. No descritivo do Plano de actividades devem ser mencionadas as actividades referentes ao apoio base concedido pela JF nos termos do Artigo 7º do presente regulamento, explicitando as actividades complementares.
4. A candidatura é instruída com certidões da situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social, o Estado e a Junta de Freguesia, cópia dos estatutos, relatório de atividades e contas do exercício anterior e indicação do número de associados.
5. O Gabinete de Cultura presta apoio técnico ao preenchimento e pode solicitar a correção de insuficiências, no prazo de 5 dias seguidos, sob pena de não admissão da candidatura.

Artigo 12.º — Apreciação

1. As candidaturas são apreciadas por um júri de três personalidades: uma nomeada pelo Gabinete de Cultura, um membro do Executivo, e uma oriunda do Conselho Consultivo da Cultura, e segundo a seguinte grelha de avaliação, com pontuação máxima de 100 pontos:

Critério	Pontos	Descrição
Relevância cultural	20	Alinhamento com os eixos estratégicos do Plano de Cultura 2026–2030; qualidade artística, desportiva e cultural da proposta.
Envolvimento e abertura à comunidade	20	Mobilização de públicos diversos; abertura a não-sócios e a novos públicos; articulação com outras entidades e com a rede da freguesia.
Volume e dinamismo da atividade	15	Número, regularidade e amplitude das atividades; alcance territorial e populacional ao longo do ano.
Inovação	15	Proposta que acrescenta algo novo ao ecossistema cultural da freguesia; experimentação e diferenciação.
Historial	15	Track record da entidade; grau de execução de apoios anteriores; capacidade logística e de equipa demonstrada.
Compliance, transparência e acessibilidade	15	Cumprimento das obrigações de reporte e transparência; requisitos de acessibilidade física e sensorial.
Total	100	

2. São aprovadas as candidaturas que obtenham pontuação igual ou superior a 50 pontos. A pontuação de cada critério é atribuída de acordo com os descritores constantes do Anexo — Grelha de Avaliação Detalhada, que faz parte integrante do presente Regulamento.
3. As candidaturas aprovadas são hierarquizadas por pontuação, sendo a distribuição dos apoios proporcional à pontuação obtida e limitada pela dotação orçamental disponível.
4. O Gabinete de Cultura pode solicitar esclarecimentos ou documentos complementares durante a apreciação.

Artigo 13.º — Parecer do Conselho Consultivo de Cultura

O Conselho Consultivo de Cultura emite parecer não vinculativo sobre as candidaturas, nos termos do respetivo Regimento.

Artigo 14.º — Decisão

1. A decisão final sobre a atribuição de apoios compete ao Executivo da JF, sob proposta enviada pelo Gabinete de Cultura, com base na pontuação emanada pelo Júri e depois de ouvido o Conselho Consultivo de Cultura.

2. O Executivo reserva margem de apreciação para casos excepcionais, devidamente fundamentados em ata.
3. A decisão é comunicada por escrito a todas as entidades candidatas, com indicação da pontuação obtida e, em caso de indeferimento, da respetiva fundamentação.
4. Da decisão cabe reclamação para o Executivo, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV — FORMALIZAÇÃO, PAGAMENTO E CONTROLO

Artigo 15.º — Protocolo Anual

1. A atribuição de apoio é formalizada mediante a celebração de Protocolo Anual entre a JF e a entidade apoiada, nos termos do modelo aprovado.
2. O Protocolo especifica o montante do apoio financeiro, a discriminação do apoio em espécie, o calendário de pagamento e as obrigações recíprocas.

Artigo 16.º — Faseamento dos pagamentos

1. Os apoios de montante reduzido ou de execução pontual podem ser pagos em prestação única, após aprovação.
2. Os apoios relativos a planos anuais ou a projetos com duração superior a um mês são pagos de forma faseada: 60% após a celebração do Protocolo e 40% após a conclusão e a entrega do relatório final e dos documentos justificativos da despesa, bem como dos documentos comprovativos de financiamento.
3. O pagamento referente ao *matching* será efectuado numa terceira tranche, complementar às mencionadas na alínea 2, depois de devidamente verificados os comprovativos e demais documentação relevante. Esta tranche poderá ser paga entre a realização do pagamento referente à tranche inicial e o final do ano civil.
4. As percentagens e o número de prestações podem ser ajustados, por deliberação fundamentada, em função da complexidade e duração, sem prejuízo de a última prestação só ter lugar após a entrega do relatório final e demais documentação comprovativa.

Artigo 17.º — Obrigações das entidades apoiadas

As entidades apoiadas ficam obrigadas a: apresentar relatório de execução, intercalar e final, em modelo fornecido pelo Gabinete de Cultura; inscrever todos os eventos apoiados no Calendário Cultural Unificado da freguesia; realizar pelo menos uma atividade por ano aberta a não-sócios e a novos públicos; ceder ao Gabinete de Cultura os dados de participação, em conformidade com o RGPD; cumprir os princípios e critérios de qualidade do Plano de Cultura 2026–2030; mencionar o apoio da JF de Campolide em todos os suportes de comunicação; e cumprir os requisitos mínimos de acessibilidade física e sensorial definidos pelo Gabinete de Cultura.

Artigo 18.º — Prestação de contas e conservação documental

1. As entidades apoiadas organizam e arquivam autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios, conservando-a por um período mínimo de cinco anos.
2. A JF pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação dessa documentação para apreciar a correta aplicação dos apoios.

Artigo 19.º — Auditorias

1. Os projetos ou atividades apoiadas podem ser submetidas a auditoria pela JF, devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação adequada.
2. São objeto de auditoria obrigatória os apoios de valor igual ou superior a um terço do valor fixado anualmente para efeitos de visto prévio do Tribunal de Contas.

Artigo 20.º — Incumprimento e sanções

1. O incumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento pode determinar a suspensão do apoio em curso, a restituição total ou parcial dos montantes transferidos e a exclusão da entidade de futuras candidaturas pelo período máximo de dois anos.
2. A aplicação de sanções é precedida de audiência prévia da entidade, no prazo de 15 dias úteis.
3. A decisão compete ao Executivo, sob proposta fundamentada do Gabinete de Cultura.
4. No primeiro ano de aplicação do presente Regulamento, o incumprimento é objeto de acompanhamento reforçado e não punitivo, sem prejuízo da obrigação de regularização.

CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º — Publicidade e transparência

1. O presente Regulamento é publicado no sítio eletrónico da JF e afixado nos locais de estilo.
2. A lista de entidades apoiadas e os respetivos montantes são publicados anualmente no sítio eletrónico da JF, até ao final de fevereiro.

Artigo 22.º — Proteção de dados

O tratamento de dados pessoais no âmbito do presente Regulamento observa o Regulamento Geral de Proteção de Dados e a legislação nacional aplicável, limitando-se às finalidades de instrução, avaliação, acompanhamento e prestação de contas dos apoios, bem como de divulgação das actividades em apoio.

Artigo 23.º — Revisão

O presente Regulamento é objeto de revisão bienal, podendo ser alterado a todo o tempo por deliberação fundamentada, nos termos legais aplicáveis à sua aprovação.

Artigo 24.º — Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por deliberação do Executivo, ouvido o Gabinete de Cultura e, quando aplicável, o Conselho Consultivo de Cultura.

Artigo 25.º — Norma transitória

1. As candidaturas à Linha A (Apoio Anual às Atividades) abertas em novembro de 2026, relativas ao apoio para o ano civil de 2027, são as primeiras a reger-se integralmente pelo presente Regulamento, nos termos do artigo 10.º.

2. No período compreendido entre a data de aprovação do presente Regulamento pela Assembleia de Freguesia e 31 de outubro de 2026, os apoios à atividade cultural das entidades da freguesia são concedidos, a título transitório, através de protocolos de cooperação pontuais, aprovados pelo Executivo e fundamentados em ata, observando, com as devidas adaptações, os princípios, o teto e os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

3. Os compromissos validamente assumidos ao abrigo do regulamento ora revogado, bem como os protocolos de cooperação celebrados no período transitório, mantêm-se em vigor até ao termo da respetiva vigência e são considerados, para todos os efeitos, no apuramento dos limites previstos nos artigos 6.º e 7.º.

Artigo 26.º — Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento de Atribuição de Apoio Financeiro e Não Financeiro da Junta de Freguesia de Campolide, aprovado pela Assembleia de Freguesia, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Artigo 27.º — Entrada em vigor e produção de efeitos

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio eletrónico da JF de Campolide, após aprovação pela Assembleia de Freguesia, sob proposta do Executivo da Junta de Freguesia.

2. Sem prejuízo da sua entrada em vigor e do regime transitório previsto no artigo 25.º, o presente Regulamento produz plenos efeitos quanto ao regime ordinário de candidaturas a partir de 1 de novembro de 2026.

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Campolide, sob proposta do Executivo da Junta de Freguesia, em ____ de _____ de 2026.

O Presidente da Junta de Freguesia de Campolide

**ANEXO — TABELA DE PREÇOS PARA VALORIZAÇÃO DO APOIO EM
ESPÉCIE**

Bem ou serviço cedido	a) Em protocolo e Plano Anual de Atividades	b) Avulso — entidade com protocolo (+15%)	c) Avulso — entidade sem protocolo (–15%)
1. Cedência de uma sala do Auditório Adácio Pestana (Sala 1 ou Sala 2) — por hora	35,00€/h	40,25€/h	29,75€/h
2. Cedência do Auditório Adácio Pestana — por hora (mínimo de 2 horas)	75,00€/h	86,25€/h	63,75€/h
3. Cedência de instalações para sede — por mês	500,00€/mês	575,00€/mês	425,00€/mês
4. Cedência de projetores — por dia de cedência	30,00€/dia	34,50€/dia	25,50€/dia
5. Cedência de veículos afetos à Higiene Urbana — por km e por hora/pessoa afeta	0,68€/km + 10,00€/h por pessoa	0,78€/km + 11,50€/h por pessoa	0,58€/km + 8,50€/h por pessoa
6. Cedência de veículos afetos a outra área operacional — por km e por hora/pessoa afeta	0,68€/km + 10,00€/h por pessoa	0,78€/km + 11,50€/h por pessoa	0,58€/km + 8,50€/h por pessoa
7. Cedência de veículos de transporte de pessoas — por km e por hora/pessoa afeta	0,68€/km + 10,00€/h por pessoa	0,78€/km + 11,50€/h por pessoa	0,58€/km + 8,50€/h por pessoa
8. Cedência de recursos humanos, a título excecional — por hora e pessoa	10,00€–22,00€/h por pessoa	11,50€–25,30€/h por pessoa	8,50€–18,70€/h por pessoa
9. Cedência de outros espaços — por hora (acresce valor por pessoa, quando aplicável)	50,00€–160,00€/h + 10,00€–22,00€/h por pessoa	57,50€–184,00€/h + 11,50€–25,30€/h por pessoa	42,50€–136,00€/h + 8,50€–18,70€/h por pessoa
10. Cedência de veículo			

À cedência de espaços, interiores ou exteriores, acresce, quando necessária, a respetiva limpeza, cobrada por hora e por pessoa afeta ao serviço, em função do tipo de limpeza e da categoria do profissional, aplicando-se o valor-hora por pessoa previsto na linha 8 da presente tabela, com as variações das colunas a), b) e c).